

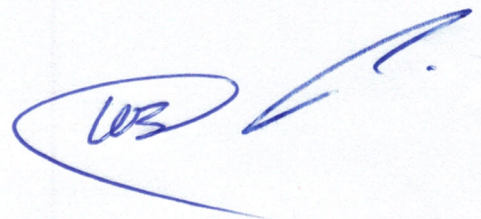
## CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 182/2018

*Termo de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE/GO e a empresa GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA*

MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo seu Prefeito, WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através de seu representante legal, a Senhora Maria de Fátima Vieira de Barros, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, inscrita no RG/CI sob o nº 643.012 SSP/DF e no CPF sob o nº 222.290.601-63, residente e domiciliada neste município doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e, de outro lado a empresa, e, de outro lado a empresa **GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **09.275.023/0001-83**, com endereço na Rua Nestor Bulduino de Souza, Qd 31, Lt 11, CEP 73.900.000, POSSE-GO, neste ato representada por RAINER FAGUNDES PAIVA, brasileiro, CPF nº 007.256.541-12, RG nº 4523813 DGPC-GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 1612/2018, fundamentado no artigo 24, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.

**CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como “PARTES” e individualmente como “PARTE”, celebram o presente instrumento particular de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, por estarem de acordo com os seus termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





1.2. Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, pela CONTRATADA, de gêneros alimentícios, conforme tabela abaixo relacionada:

	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado
Batata Inglesa	243 kg	R\$ 2,95	R\$ 716,85

Valor Total Estimado: R\$ 716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- e) fornecer todo o alimento, material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
- f) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- h) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

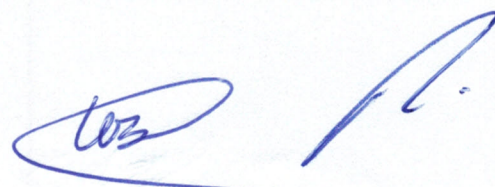
3.1. A Contratada se compromete a:

- 3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;
- 3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

- 3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
- 3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
- 3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;
- 3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;
- 3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
- 3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.
- 3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:
- 3.2.1. Utilizar-se, para a execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;
- 3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;
- 3.2.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. O valor total dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 716,85(setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)



4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.4. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto por 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente à execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.

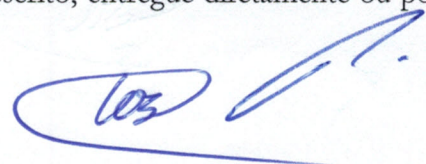
5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que finalizado o respectivo processo licitatório para a realização do fornecimento objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via



postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

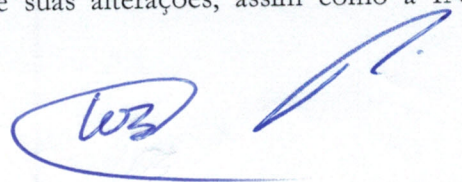
8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para efeito de emissão da competente nota de Empenho, estima-se e R\$ 716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária: **03.05012.306.0312.2.008 – 3.3.90.30 – FONTE 115 FICHA 105**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN n° 010/2015 do TCM/GO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

**11.1.1.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

**11.1.2.** A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

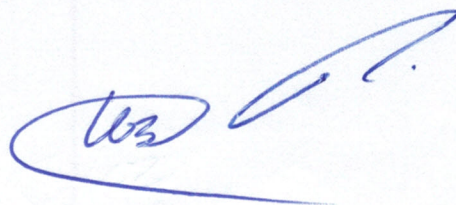
**12.1.** Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**13.1.** As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

**13.2.** Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

**13.3.** Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.



13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

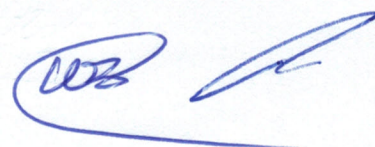
14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da





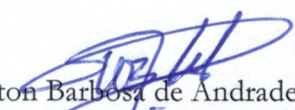
Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

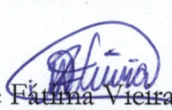
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

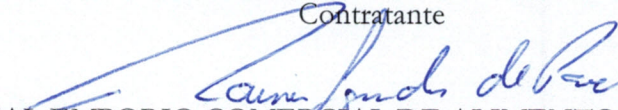
15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

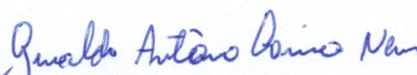
E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Posse, 13 de Março de 2018.


  
Wilton Barbosa de Andrade  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Maria de Fátima Vieira Barros  
Secretária da Educação e Cultura  
Contratante

  
GENIAL EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME  
CNPJ 09.275.023/0001-83  
Contratada

Testemunhas: 

CPF nº 004.312.611-13

Testemunhas: 

CPF nº 002.584.971-90